

Jornada de Aprendizagem
Negociações Internacionais em Mudanças
do Clima e Biodiversidade

O Regime Multilateral de Biodiversidade: informações para envolvimento e participação na COP 17 (2026)

Por Rubens Harry Born

REALIZAÇÃO



PARCERIA





Sobre a publicação

Este material integra a Jornada de Aprendizagem sobre Negociações Internacionais em Mudanças do Clima e Biodiversidade, iniciativa do Fundo Casa Socioambiental em parceria com a Rede Comuá.

O objetivo é oferecer conteúdos de referência para apoiar organizações da sociedade civil na compreensão dos processos multilaterais relacionados ao clima e à biodiversidade, fortalecendo sua preparação para a incidência política e participação nas Conferências das Partes (COPs).

Sobre o autor

Rubens Harry Born é engenheiro civil e advogado, com atuação em meio ambiente há mais de 40 anos. Mestre e Doutor em Saúde Pública. Colaborador do Fundo Casa Socioambiental, diretor da Fundação Esquel Brasil, conselheiro do IDEC – Instituto de Defesa do Consumidor, conselheiro do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e de sua Câmara Técnica de Justiça Climática

REALIZAÇÃO



PARCERIA





1. Introdução

O regime multilateral¹ da Convenção de Diversidade Biológica surgiu com o processo da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD ou UNCED, em inglês), conhecida como Rio-92 ou Cúpula da Terra, evento que reuniu centenas de chefes de Estado e Governos, além de milhares de pessoas, no Rio de Janeiro, de 1º a 12 de junho de 1992. Naquele período, foi realizado também o Fórum Global 92, que reuniu cerca de 20.000 pessoas em mais de 400 eventos, muitos dos quais realizados em tendas no Parque do Flamengo ou em espaços alternativos.

Um dos destaques no Fórum Global, coorganizado pelo Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS), foi o Fórum Internacional de ONGs e Movimentos Sociais, no qual participantes elaboraram mais de 30 tratados alternativos para expressar seus compromissos com a justiça socioambiental e as transformações estruturantes para a sustentabilidade. Outros destaques relevantes foram os eventos de povos indígenas, de mulheres e de trabalhadores. Tais iniciativas foram marcantes para ampliar o interesse, a participação e o engajamento de grupos e segmentos da sociedade civil em processos de regimes multilaterais e nas políticas nacionais que lidam com questões da governança ambiental, trazendo contribuições e perspectivas diversas sobre desafios, inclusive os de caráter específicos locais de territórios distintos.

Ao longo de mais de três décadas desde a Rio-92, houve um crescimento significativo das diversas formas e funções de engajamento de organizações da sociedade civil e de ativistas de povos e comunidades locais em Conferências de Partes de diversos tratados vinculantes ou em processos das Nações Unidas. Não tem sido diferente no processo do regime multilateral de biodiversidade, embora neste não tenha havido um grau de atenção maior, inclusive da mídia, daquele que tem sido constatado no regime de mudanças do clima. Menor atenção ainda ocorre nos regimes e tratados que lidam com poluição ambiental, ainda que a ONU (Organização das Nações Unidas) reitere, com frequência, as várias dimensões da crise global, ressaltando três delas: mudanças do clima; degradação e perda da biodiversidade; e poluição por substâncias tóxicas e perigosas.

1. Regime multilateral é o conjunto de processos, instâncias de tomada de decisões e atos decisórios, incluindo os tratados (convenções, protocolos etc.) vinculantes, decisões e programas definidos nas Conferências das Partes, com foco em determinado tema para buscar resultados e condutas pactuadas em torno de problemas que afetam ou se originam em países que participam (ratificam) dos acordos.



Embora cada regime tenha suas temáticas específicas, há óbvias questões comuns, como as que relacionam as causas dos efeitos (mudanças do clima, perda da biodiversidade, poluição, violação de direitos humanos etc.) que se desejam prevenir e corrigir. Tais causas são elementos dos modelos econômicos, institucionais e culturais intensivos na exploração e degradação dos bens e serviços ecossistêmicos, naturais e antropizados, e que também estão associados à desigualdade, injustiça, fluxos migratórios, entre outros problemas.

Destaca-se como legítimo e necessário, o fortalecimento de abordagens que possam criar sinergia e cooperação na implementação dos diversos regimes, por exemplo, dos compromissos em biodiversidade, em mudanças de clima e sobre poluição. Considerando as abordagens e procedimentos “departamentalizados” que predominam em governos e nos sistemas internacionais, torna-se relevante a participação de grupos da sociedade, inclusive da comunidade científica, para ampliar as perspectivas de interseccionalidade e interdependência na busca de ações e de instrumentos que lidem eficazmente com os desafios em biodiversidade e mudanças do clima.

Embora o regime multilateral de biodiversidade não tenha recebido atenção elevada quando comparado com o regime de mudanças do clima, o avanço na implementação dos seus atos vinculantes é fundamental para promover a segurança ambiental planetária.

Esse texto, obviamente, não esgota todos os aspectos e dimensões associados ao uso e conservação da biodiversidade. A pretensão aqui é oferecer informações básicas, especialmente para pessoas e organizações que pretendem ou estão em etapas iniciais de envolvimento com o regime multilateral de biodiversidade. Leituras e pesquisas de aprofundamento são recomendadas.

Três seções compõem este texto: uma primeira, para resumidamente indicar os atos normativos vinculantes que estruturam o regime; a segunda, com informações básicas para as organizações da sociedade civil brasileira obterem seu cadastramento e, em seguida, o credenciamento de representantes para participar da próxima Conferência das Partes (CoP); e a terceira seção traz uma relação, exemplificativa, de sugestões de leituras adicionais e fontes de informações.



2. O regime multilateral de biodiversidade

Três são os atos normativos (acordos) vinculantes do regime de biodiversidade¹ :

A

A Convenção da Diversidade Biológica (CDB ou, em inglês, CBD), negociada entre 1991 e 1992, assinada na Conferência da ONU Rio-92, em vigência internacional desde dezembro de 1993 (mas no Brasil desde 1998, conforme **Decreto n.º 2.519**), busca a proteção e o uso sustentável da diversidade biológica. Essa é conceituada como a “variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas” (Art. 2º da CDB). Trata-se de um tratado com obrigação de condutas (políticas) dos Países-Partes, cujo cumprimento requer instrumentos de monitoramento, diligências e transparência. Os elementos principais da CDB são: elaboração e implementação de estratégias e planos ou programas para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, e sua incorporação em políticas setoriais (art. 6); conservação in situ (no local) e ex-situ – fora do local (respectivamente art. 8º e art. 9º); utilização sustentável (art. 10); incentivos (art. 11), pesquisa e treinamento (art. 12); educação e conscientização pública (art. 13); avaliação de impacto e minimização de impactos negativos (art. 14); acesso a recursos genéticos (art. 15); gestão da biotecnologia e distribuição de seus benefícios (art. 19), entre outros.

B

Protocolo de Cartagena (PC) sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica, cuja negociação foi concluída em janeiro de 2000, entrou em vigência internacional em setembro de 2003 e foi promulgado no Brasil em fevereiro de 2006, baseado no princípio da precaução. Seu objetivo é “contribuir para assegurar um nível adequado de proteção no campo da transferência, da manipulação e do uso seguros dos organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia moderna que possam ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, levando em conta os riscos para a saúde humana, e enfocando especificamente os movimentos transfronteiriços” (Art. 1º).

¹ Regime centrado na Convenção da Diversidade Biológica. Há diversos outros tratados vinculantes que lidam com a conservação de espécies e ecossistemas.

**C**

Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica, estabelecido em outubro de 2010 durante a COP 10 da CDB, promulgado no Brasil em dezembro de 2023, com declarações interpretativas e considerando a **Lei nº 13.123, de 2015**, como a lei doméstica para a implementação do Protocolo. Baseado no art. 8 da CBD, seu objetivo “é a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e à transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado, contribuindo desse modo para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes.”

No processo do regime multilateral de biodiversidade há também dois marcos importantes, entre outras decisões:

1. Metas de Aichi – Conjunto de 20 metas e ações associadas à redução da perda da biodiversidade em todas as escalas – global, nacional e local – para o período de 2011 a 2020, a Década das Nações Unidas sobre Biodiversidade (Resolução 65/161 da Assembleia Geral da ONU), que foi aprovado na COP 10 da CDB, tendo como pressupostos (além das condutas da CBD) que a biodiversidade é importante para o bem estar humano, para a redução da pobreza e implementação dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio).

As Metas de Aichi foram organizadas em 5 eixos estratégicos: “(A) tratar das causas fundamentais de perda de biodiversidade, através da conscientização do governo e sociedade das preocupações com a biodiversidade; (B) reduzir as pressões diretas sobre a biodiversidade e promover o uso sustentável; (C) melhorar a situação da biodiversidade, através da salvaguarda de ecossistemas, espécies e diversidade genética; (D) aumentar os benefícios de biodiversidade e serviços ecossistêmicos para todos; e (E) aumentar a implantação, por meio de planejamento participativo, da gestão de conhecimento e capacitação”¹.

1. <https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/28727-o-que-sao-as-metas-de-aichi/>



2. O Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal – MGB/KM ou GBF (**Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework – KMGBF**), adotado na COP 15 (2022) estabelece quatro objetivos e 23 metas a serem alcançadas até 2050. Os objetivos são: (i) Deter a extinção de espécies induzida pela ação humana; (ii) Promover o uso sustentável da biodiversidade; (iii) Garantir a partilha equitativa dos benefícios da biodiversidade e (iv) Reduzir a lacuna de financiamento da biodiversidade de US\$ 700 bilhões por ano.

A título de exemplo, estão aqui destacadas as três primeiras entre as 23 metas do GBF:

META 1. Assegurar que todas as áreas estejam sob planejamento espacial participativo, integrado e que inclui a biodiversidade e/ou processos de gestão eficazes, abordando as mudanças no uso da terra e do mar, para trazer a perda de áreas de alta importância para a biodiversidade, incluindo ecossistemas de alta integridade ecológica, próxima de zero até 2030, respeitando ao mesmo tempo os direitos dos povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais.

META 2. Assegurar que até 2030 pelo menos 30 por cento de áreas degradadas terrestres, aquáticas continentais, e de ecossistemas costeiros e marinhos estejam sob restauração efetiva, a fim de melhorar a biodiversidade e as funções e serviços ecossistêmicos, integridade ecológica e conectividade.

META 3. Assegurar e possibilitar que até 2030 pelo menos 30 por cento das áreas terrestres e de águas continentais, e das áreas costeiras e marinhas, especialmente áreas de particular importância para a biodiversidade e funções e serviços ecossistêmicos, sejam efetivamente conservadas e manejadas por sistemas de áreas protegidas e de outras medidas efetivas de conservação baseadas em área ecologicamente representativas, bem conectados e equitativamente governados, reconhecendo os territórios indígenas e tradicionais, quando aplicável, e integrados a paisagens terrestres e marinhas mais amplas e ao oceano, garantindo ao mesmo tempo que qualquer uso sustentável, quando apropriado nessas áreas, seja totalmente consistente com resultados de conservação, reconhecendo e respeitando os direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, inclusive sobre seus territórios tradicionais.¹

1. Saiba mais em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biodiversidade1/convencao-sobre-diversidade-biologica/cadernoderesumosepanb.pdf>



Segundo o Secretariado da CDB, o pacote de decisões da COP 15 incluiu “estrutura de monitoramento para o GBF, um mecanismo aprimorado para planejamento, monitoramento, relato e revisão da implementação, os recursos financeiros necessários para a implementação, estruturas estratégicas para o desenvolvimento de capacidades e cooperação técnica e científica, bem como um acordo sobre informações de sequências digitais de recursos genéticos”.

Como parte fundamental da implementação da CDB, o Brasil conta com a **Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB)**, com base no Art. 6º da CDB e no Decreto nº 12.485, de 03 de junho de 2025. É considerado pelo MMA (Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima) como “um instrumento de planejamento que contém visão, missão, objetivos estratégicos para 2050, metas nacionais para 2030, e um plano de ação para a biodiversidade brasileira”. A EPANB é composta também por estratégias de monitoramento, de financiamento e de comunicação para a conservação e uso sustentável da biodiversidade e a promoção justa e equitativa da repartição dos benefícios”¹ A primeira versão da EPANB, período de 2010 a 2020, estabeleceu as 20 metas brasileiras associadas às Metas de Aichi.

A elaboração da EPANB 2025-2030 contou com processo de participação pública entre 2023 e 2025, e estabeleceu objetivos estratégicos para 2050 e as metas nacionais para 2030 associadas ao GBF. De forma resumida²:

Meta 1A - Promover o planejamento espacial para reduzir a perda de biodiversidade

Meta 1B - Zerar o desmatamento e a conversão da vegetação nativa para reduzir a perda da biodiversidade

Meta 2 - Restaurar os ecossistemas

Meta 3 - Conservar e manejar os ecossistemas

Meta 4 - Deter as extinções de espécies e a perda de variabilidade genética

Meta 5 - Promover o uso e o comércio sustentável

Meta 6 - Reduzir a introdução e os impactos das espécies exóticas invasoras

Meta 7 - Reduzir a poluição e seus impactos sobre a biodiversidade

Meta 8 - Minimizar o impacto da mudança do clima sobre a biodiversidade

Meta 9 - Promover o uso sustentável da biodiversidade e a bioeconomia

Meta 10A - Promover atividades produtivas sustentáveis

Meta 10B - Promover a sustentabilidade na pesca extrativa e na extração de bioinsumos aquáticos

Meta 11 - Proteger e recuperar os serviços ecossistêmicos

Meta 12 - Ampliar e fortalecer os espaços verdes e azuis urbanos

Meta 13 - Promover o acesso e a repartição de benefícios

Meta 14 - Integrar os valores da biodiversidade nas políticas públicas e nas contas nacionais

Meta 15 - Promover atividades empresariais sustentáveis

Meta 16 - Incentivar o consumo sustentável e reduzir a geração de resíduos

Meta 17 - Promover medidas de biossegurança

Meta 18 - Eliminar subsídios prejudiciais e aumentar incentivos positivos para a biodiversidade

Meta 19 - Aumentar o financiamento para a implementação da EPANB

Meta 20 - Promover a capacitação e a cooperação para a biodiversidade

Meta 21 - Promover o acesso a dados, informações e conhecimento

Meta 22 - Assegurar para todos a participação na tomada de decisão e o acesso à justiça

Meta 23 - Assegurar a equidade de gênero na implementação da EPANB

1. Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima. <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/departamento-de-conservacao-e-uso-sustentavel-da-biodiversidade/epanb>

2. <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/departamento-de-conservacao-e-uso-sustentavel-da-biodiversidade/epanb>



Outros temas têm sido alvo de debates nas COPs e na implementação nacional dos compromissos assumidos no âmbito do regime, como por exemplo, a cooperação para e o financiamento internacional em biodiversidade (que foi objeto de polêmicas na COP 16); conceitos e perspectivas diversas sobre comunidades tradicionais, locais e indígenas) e sobre outros mecanismos especiais eficazes de conservação (OMECS ou do inglês *other effective area-based conservation measures OECM*).

Dado o contexto nacional, é fundamental considerar que em função de medidas aprovadas recentemente pelo Congresso Nacional que criam obstáculos ou desmonte efetivo de normas e políticas nacionais de meio ambiente, haverá possível hiato entre as posições das autoridades governamentais brasileiras nos encontros do regime e as condições legais reais de implementação dos compromissos já pactuados. O enfrentamento desse hiato estará sujeito a decisões do STF (Supremo Tribunal Federal) e às ações de controle de constitucionalidade e de convencionalidade das medidas legislativas aprovadas no passado recente (em 2025 e 2026).



3. COP 17: informações básicas

No caso do regime de biodiversidade, as COP (Conferência das Partes) funcionam como instâncias de decisões dos três tratados que estruturam tal processo: a Conferência COP da Convenção de Diversidade Biológica, o Protocolo de Cartagena e o Protocolo de Nagoia. Também há sessões dos órgãos subsidiários da CDB durante e antes das COPs.

Na página da CDB são disponibilizadas as informações e documentos, inclusive agenda, de cada COP e dos encontros dos dois órgãos subsidiários (SBI – órgão de apoio à implementação, e SBSTTA – órgão de aconselhamento científico, técnico e tecnológico). Em 2026, como etapa preparatória da COP 17, haverá a 28ª Sessão de SBSTTA de 27/7 a 1/8 e do SBI, de 4 a 12/8, em Nairobi, na sede do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente)³.

A 17ª COP foi programada para acontecer de 19 a 30 de outubro de 2026, na cidade de Yerevan, na Armênia. Informações sobre agenda, documentos, inscrições de eventos paralelos, registro de organizações da sociedade e credenciamento de seus representantes são publicados na correspondente [página da COP 17 da CDB](#), além de informações disponibilizadas em página especial do país anfitrião. A COP 17 abrigará também a 12ª Sessão das Partes (MOP) do Protocolo de Cartagena (CP-MOP12) e a 6ª Reunião das Partes do Protocolo de Nagoia (NP-MOP6).

Vale lembrar que, no aspecto formal, a COP é a instância de tomada de decisões pelos países que estão comprometidos com o cumprimento de um tratado internacional com obrigações, de condutas ou de resultados, ainda que a expressão “COP” venha a ser usada para apontar o conjunto dessas reuniões formais e de centenas de eventos paralelos que ocorrem nas [zona azul](#) (acesso mediante credenciamento junto ao secretariado da CDB) e [zona verde](#) (credenciamento dispensado pelo secretariado). Alguns eventos na zona verde podem ter inscrições prévias junto aos seus respectivos organizadores.

Os assuntos na agenda de cada conferência e reunião das partes são, em geral, definidos e resultam de decisões de encontros anteriores, seja como desdobramentos de pactos ou impasses ocorridos no processo. A COP 17 abrigará a primeira revisão (análise) e debate global do estado de implementação do GBF em suas metas para 2030; avaliação da implementação do Art. 8 (j) da CDB, sobre repartição equitativa de benefícios com comunidades locais e indígenas sobre o conhecimento do uso e conservação de biodiversidade; diretrizes para fortalecer políticas e normas relevantes para as Metas 2 e 3 do GBF. Também haverá debates e negociações sobre o sempre polêmico tema de financiamento (que gerou impasses na COP 16) para clarear fontes e metas de mobilização e de financiamento, assim como de critérios para eventual uso de mecanismos de “créditos de biodiversidade” que sejam justos, efetivos e não criem “greenwashing”. Esperam-se também debates sobre como ampliar e fortalecer políticas para sinergias e vínculos entre adaptação às mudanças do clima, resiliência sistêmica com proteção de ecossistemas terrestres e marinhos. Destaque para o Plano de Ação sobre Gênero. Leia aqui a [agenda completa da COP 17](#) (versão preliminar de 16/3/2026).

3. <https://www.cbd.int/notifications/2026-031>



Participação

A participação de organizações da sociedade civil em uma COP pode atender diversas funções e objetivos, como por exemplo influenciar o conteúdo e monitorar a implementação das decisões dos Países Partes; divulgar perspectivas, conhecimentos e propostas lastreadas nas experiências acumuladas nas suas atividades; consolidar e estabelecer mecanismos de cooperação e alianças de uma COP.

Essas funções se aplicam também aos regimes de mudanças do clima, de biodiversidade e de outros processos que lidam com a sustentabilidade e integridade ambiental.

Inscrições e preparativos para participar

Cada regime multilateral estabelece os requisitos e procedimentos administrativos de credenciamento de organizações da sociedade civil e de inscrições de seus representantes para cada COP e eventos dos órgãos subsidiários. O credenciamento junto ao secretariado da Convenção de Diversidade Biológica é mais simples, quando comparado com o processo existente para mudanças de clima, mas exige também a apresentação de documentos institucionais (em inglês ou outro idioma oficial da ONU).

A inscrição de participantes deve ser feita no período, anterior a cada COP, anunciado pelo secretariado; são inscrições distintas para os encontros dos órgãos subsidiários programados para meses antes de cada COP, por um lado, e inscrições para a COP e sessões de tais órgãos durante a Conferência das Partes.

Para organizações da sociedade civil já credenciadas junto ao secretariado da CDB, a inscrição de participantes na COP 17 deve ser feita mediante envio de mensagem para secretariat@cbd.int o quanto antes possível, mas até 15/09/2026, com os respectivos dados (nome completo, função na organização, número de passaporte, cidade de residência, telefone e email de contato) .

Organizações ainda não credenciadas têm prazo até 31/08/2026 para apresentar os documentos (em inglês) e, se aprovado o credenciamento, enviar, até 15/09/2026, nova mensagem com a solicitação de inscrição dos seus representantes na COP 17. Entre os documentos necessários, o secretariado aponta:



- Carta em “papel timbrado” (com logo e endereço da organização), assinada pela pessoa responsável legalmente, declarando (demonstrando) como as atividades e os objetivos da entidade relacionam-se com o escopo da CDB. A carta deve explicitar claramente os eventos (COP17, CP-MOP12 e ou NP-MOP6), ou de todos eles, pretende-se obter a inscrição de participante;
- Cópia (em inglês, mas não é necessária a tradução juramentada) do estatuto da organização, para demonstrar a sua legitimidade;
- Cópia de certificado de registro emitido por autoridade governamental (por exemplo, do CNPJ) que comprove a existência legal da entidade;
- Outras informações relevantes. Por exemplo, relatórios de atividades, publicações, páginas na internet e redes sociais.

Consultem as notificações do secretariado sobre credenciamento de organizações e registro de participantes em <https://www.cbd.int/notifications/2026-041> ou em <https://www.cbd.int/notifications>





Eventos paralelos na COP 17

Organizações credenciadas na CDB podem apresentar solicitações de espaço para realizar eventos paralelos na Zona Azul da COP 17 até 30/06/2026. Informações disponíveis em <https://www.cbd.int/conferences/2026/info-note>

Leituras recomendadas (em verde) e fontes adicionais de informações

Internacional:

- Convenção de Diversidade Biológica - <https://www.cbd.int/>
- COPs da CDB - <https://www.cbd.int/cop>
- COP 17 - documentos - <https://www.cbd.int/meetings/COP-17>
- Nota Informativa para Participantes da COP 17 - <https://www.cbd.int/conferences/2026/info-note>
- Convenção de Diversidade Biológica [em português](#)
- The Kunming- Montreal Global Biodiversity Framework (GBF) <https://www.cbd.int/gbf> (disponível em espanhol)
- Marco Global da Biodiversidade (GBF) - [resumo em português](#) das 23 metas -
- Decisão COP 15 sobre o Marco Global da Biodiversidade GBF - [em inglês](#) e [em português](#)
- [Protocolo de Cartagena](#) (em português)
- [Protocolo de Nagoia](#) (em português)
- Mecanismo de Informações e facilitação m Biodiversidade (Clearing House Mechanism) - <https://chm.cbd.int/es/> (versão em espanhol)
- Centro de Intercâmbio de Informações sobre Acesso e Compartilhamento de Benefícios em Biodiversidade (Access and Benefitsharing Clearing House – ABSCH) <https://absch.cbd.int/es/>
- Página da COP 17 do país anfitrião (Armênia) : a ser divulgada

Brasil:

- Caderno de Resumos (MMA) sobre a Convenção de Diversidade Biológica - <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biodiversidade1/convencao-sobre-diversidade-biologica/cadernoderesumosepanb.pdf>
- Sistema de Informações sobre a biodiversidade brasileira <https://www.sibbr.gov.br/>
- Sumário Executivo da EPANB 2025-2030 <https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/biodiversidade-e-biomas/epanb-2025-2030-sumario-executivo.pdf>
- Plataforma Intergovernamental sobre Ciência e Políticas Públicas de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos – IPBES
- [Plataforma Brasileira de Biodiversidade Serviços Ecossistêmicos](#)
- Estratégia e Planos de Ação Nacionais para a Biodiversidade - EPANB - Caderno de Resumos da EPANB- [Brasil](#)
- [Consulta Pública para atualização da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade - EPANB](#)
- [6º Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica](#)
- [Decreto sobre o Programa Nacional de Biodiversidade, Conabio - Comissão nacional de Biodiversidade](#)

REALIZAÇÃO



PARCERIA

